



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

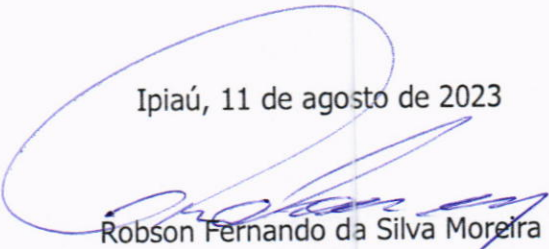
COMUNICADO INTERNO

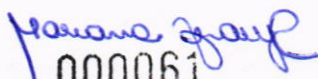
Tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação 027/2032, encaminhado pela Agente de Contratação desta Casa, solicito análise da Assessoria Jurídica e emissão de parecer sobre a legalidade.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Ipiaú, 11 de agosto de 2023


Robson Fernando da Silva Moreira
Presidente da Câmara de Vereadores


000061



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO
IPIAU – BAHIA – CEP: 45570-000
CNPJ: 13.246.442/0001-64

TRÂMITE DE PROCESSO

Referencia:	Local e Data:	
037/2023	Ipiáu-BA, 11 de Agosto de 2023.	
Da (o):		
Assessoria e Consultoria Jurídica		
Para:		
Comissão Permanente de Licitação		
Assunto:		
Expedição de Parecer Jurídico quanto à contratação direta por dispensa de licitação da empresa T E S COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.891/0001-05, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 240, bairro Centro, Ipiáu -BA, CEP 45.570-000, tendo como objeto manutenção (concerto) no veículo oficial Ford Ka, com placa PKF-1865/BA, ano 2016 pertencente à Câmara de Vereadores , no valor de R\$ 2.451,60 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).		
Resposta a CI nº.:		Data:

PARECER Nº. 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023

I. CONSULTA:

Trata o presente Expediente sobre a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **T E S COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.891/0001-05, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 240, bairro Centro, Ipiáu -BA, CEP 45.570-000, tendo como objeto **manutenção (concerto) no veículo oficial Ford Ka, com placa PKF-1865/BA, ano 2016 pertencente à Câmara de Vereadores**.

Marlene Gayer
000062

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor responsável relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

O processo foi devidamente instruído pelo setor de licitações em contratos, com a devida pesquisa de mercado e documentos que comprovam a habilitação jurídica e fiscal da empresa, com valor total da contratação na importância de **R\$ 2.451,60 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores em decorrência da edição de novo.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos.

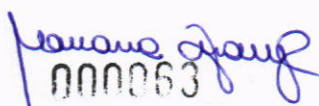
É esse o breve relatório, passo a opinar.

II. TEMA

Nesse mister, entendemos que a licitação é princípio erigido em nível constitucional, nos termos dispostos no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 022/2022 e alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30/12/2021.

Assim, há de se salientar que a licitação é sempre a regra a ser adotada pela Administração, todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almejar efetivar contratação com particulares.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.


000063

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476





CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO

IPIAU – BAHIA – CEP: 45570-000

CNPJ: 13.246.442/0001-64

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

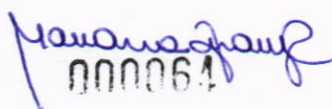
O Município de Ipiáu já regulamentou a lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal 001/2023, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc) e da alocação de pessoal.


000064

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476





CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO
IPIAU – BAHIA – CEP: 45570-000
CNPJ: 13.246.442/0001-64

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

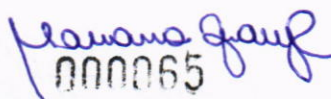
II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.


000065

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476





CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO
IPIAU – BAHIA – CEP: 45570-000
CNPJ: 13.246.442/0001-64

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de equilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da **Câmara Municipal de Ipiáu, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021.**

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

A Equipe do Agente de Contratação, observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

Manoel Francisco
000066

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO

IPIAU – BAHIA – CEP: 45570-000

CNPJ: 13.246.442/0001-64

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa Contratação de empresa **T E S COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.891/0001-05, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 240, bairro Centro, Ipiáu -BA, CEP 45.570-000, tendo como objeto **manutenção (concerto) no veículo oficial Ford Ka, com placa PKF-1865/BA, ano 2016 pertencente à Câmara de Vereadores**, no valor de **R\$ 2.451,60** (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021c/c o Decreto Municipal, cumpridas as formalidades administrativas.

É o parecer S.M.J.

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA

OAB/BA nº 38.806

000067

Processo Administrativo nº 036/2023

IPIAU-Ba, 11 de agosto de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Dispensa 027.2023

Em consulta a este setor sobre a legalidade e análise do processo de contratação de empresa para conserto do veículo oficial Ford ka com placa PKF 1865, ano 2016, pertencente a Câmara de Vereadores; segue abaixo resultado.

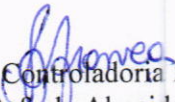
RESUMO

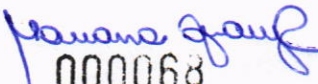
Analisando o processo nota-se que consta a motivação e justificativa da demanda, por meio do Documento de Formalização de Demanda; autorização do Presidente da Câmara, estimativa de preço da contratação, consulta e disponibilidade orçamentária. Ademais e em sequência nota-se que os procedimentos foram realizados em acordo ao que reza o Art. 72 da Lei 14.133/21 bem como o regulamento interno desta Câmara, por meio do Decreto 01/2023; pois observamos a elaboração de termo de referência e publicidade deste por meio do aviso de Dispensa de Licitação, dentro dos prazos e moldes previstos.

Por fim, nota-se que ocorreu a participação de empresa interessada no certame sendo sua proposta condizente com a pesquisa de preços previamente realizada na instrução do processo.

CONCLUSÃO

Considerando a aprovação da legalidade do ato pelo setor jurídico presamos pela sequência dos atos finais e cabentes para a ratificação deste processo.


Controladoria Interna
Rafaela Almeida França
(Controladora)


000068

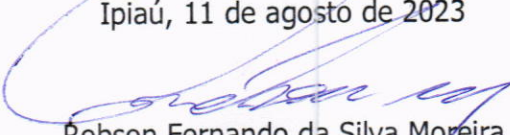
RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para: Comissão de Licitação

Assunto: Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiáu/BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Assessora Técnica Legislativa, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; Parecer jurídico e Parecer Técnico, bem como atendendo aos requisitos do inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.333/2021, em sua edição atualizada, AUTORIZA a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO para conserto do veículo oficial Ford ka com placa PKF 1865, ano 2016, pertencente a Câmara de Vereadores, com a empresa T e S COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.535.891/0001-05, com valor global de R\$ 2.451,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) não havendo óbices para a referida contratação.

Ipiáu, 11 de agosto de 2023



Robson Fernando da Silva Moreira
Presidente da Câmara de Vereadores



000069

RATIFICAÇÃO
DISPENSA 027.2023

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo 036/2023, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo Municipal de nº 01/2023, em favor da empresa T e S COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.535.891/0001-05, com valor global de **R\$ 2.451,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

Objeto:

conserto do veículo oficial Ford ka com placa PKF 1865, ano 2016, pertencente a Câmara de Vereadores

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Ipiáu.

Projeto/Atividade: 2002 - Administração e Manutenção da Câmara.

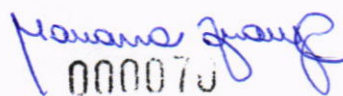
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência:

De 11/08/2023 a 11/09/2023

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Ipiáu-Bahia, 11 de agosto de 2023. Robson Fernando da Silva Moreira (Presidente).


000070

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAU

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAU

ESTADO DA BAHIA – CNPJ: 13.246.442/0001-64

Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú-BA, Cep: 45570-000

RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo 036/2023, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo Municipal de nº 01/2023, em favor da empresa T e S COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.535.891/0001-05, com valor global de **R\$ 2.451,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).**

Objeto:

conserto do veículo oficial Ford ka com placa PKF 1865, ano 2016, pertencente a Câmara de Vereadores

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Ipiaú.

Projeto/Atividade: 2002 - Administração e Manutenção da Câmara.

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência:

De 11/08/2023 a 11/09/2023

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Ipiaú-Bahia, 11 de agosto de 2023. Robson Fernando da Silva Moreira (Presidente).

Manoel Gonçalves
000071